

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Paulo Andrade	Andréia Sena	Paula Pinheiro
Henrique A. F. Motta	Jenelaine Maciel	Adriana Lima	Osmar Aquino
Fabio João Soito	Claudia Mora	Juliana Viana	Fernanda Baptista
Paulo H. B. Sousa	Rachel Rosenberg	Cristiane Oliveira	Ulysses Tomé
João Paulo Martins	Denizete Nogueira	Felipe Speranza	Caroline Leão
Renata Barreto	Antonio Costa	Fabio Moneta	

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA/GO.

2ª VARA CÍVEL
200805675021/0009

ANDAM. : AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRI
DATA AND: 04/12/2009 JUIZ: 0
INTERLOC: PÉTICOES PARA CONSTAR
DATA : 27/11/2009 HORA: 16:57
ORIGEM : GOIANIA

Processo n.º 200805675021

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, por seus advogados abaixo assinados, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, movida por **HILDES BARCELOS ARAUJO**, vem, mui respeitosamente perante V.Exa., dizer para ao final requerer o que se segue:

Requer a Ré a juntada de **guia comprobatória de depósito em juízo** referente o pagamento da condenação noticiada nos autos no valor de **R\$ 17.748,08 (dezessete mil setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Itumbiara, 28 de novembro de 2009.

João Barbosa	Henrique A F Motta	Fabio João Soito
OAB/RJ 134.307	OAB/RJ 113.815	OAB/RJ 114.099

Sandra Marcelino da Silva	Celso Gonçalves Benjamin
OAB/GO 13.923	OAB/GO 3.411

Mariana Consuelo Cedro
OAB/GO 29.336

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010G20
PAR: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados CELSO GOLÇALVES BENJAMIN, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.411 SANDRA MARCELINO DA SILVA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.723, JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.696, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.798, ROBERTO BORGES ARANTES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.540, CLÉZIA MEIRE QUEIROZ, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.194, BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.504, com escritório à RUA 85-B QD. F-19 LT. 14 Nº110 SETOR SUL- GOIANIA os poderes que lhe foram conferidos por, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move HILDES BARCELOS ARAUJO, em curso perante 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUMBIARA-GO nos autos do Processo n.º 200805675021.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ sob o n.º 134.307

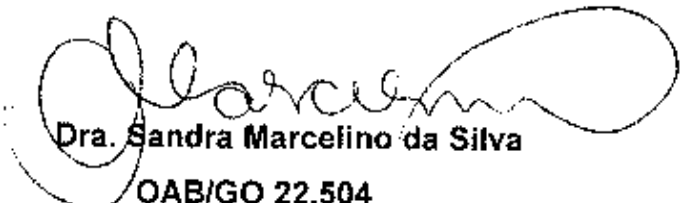

HENRIQUE A. F. MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da **Dra. Mariana Consuelo Cedro**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO, sob o nº 29.335 com reservas de iguais, os poderes que me foram outorgados pela Sul America na **Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT nº. 200805675021** que **lhe** move Meles Borales Arce, em trâmite junto ao Juiz de Direito da (o) 2ª Vara Cível da Comarca de Itumbiera, com a finalidade de acompanhar audiências, assinar petições, fotocopiar peças processuais, fazer carga, retirar guias de custas, retirar alvará e solicitar desarquivamento.

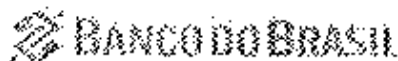
Goiânia, 27 de março de 2009.



Dra. Sandra Marcelino da Silva

OAB/GO 22.504

REPUBLICA DE CHILE
 MINISTERIO DE JUSTICIA
 TRIBUNAL DE JUSTICIA



Depósito

Resolución No. 10 de 1998, de 19 de mayo de 1998.
 Resolución No. 10 de 1998, de 19 de mayo de 1998.

Número de Cuenta Corriente	Nombre	Código de Cuenta	Carácter
200805675021	TRIBUNAL DE JUSTICIA	2 VARA CIVIL	DEMANDA
Deposante	Depositar	Valor del Depósito	Saldo de la Cuenta
REPO AGENCIA	BANCO DO BRASIL	12.748,00	01
Nombre de la Cuenta	Código de Cuenta	Fecha de Depósito	Saldo de la Cuenta
FILLES GARCELOS ARAUJO	166394551-49	J. 1998	01
Nombre de la Cuenta	Código de Cuenta	Fecha de Depósito	Saldo de la Cuenta
SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE	300470625023-00	J. 1998	01

Este documento es una copia de la resolución de la Corte Suprema de Justicia, de 1998, de 19 de mayo de 1998.

Pré-Cadastramento da Unidade - Primeira Parcela
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovate de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Nome do DJ do Depósito: 00376261120090001 - 9
Valor: 17.748,08
Nome do Depositante: SUL AMERICA CIA
NACIONAL DE SE
Processo: 200 805 875 031
Número da Guia: 01
Data do Cadastro: 26/11/2009

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso
do recurso financeiro.

Assinado: _____
Assinado: _____
Assinado: _____

TR. 279 - Depósito Judicial P00
26/11/2009 14:47:51 - QRS-13458 - 4729858 R0287
Valor Total R\$ 17.748,08
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 17.748,08
1251-3 LOTE 02,036
Cda. CAIXA 128.483.774
Cda. RUC Judicial: 3.500.128.483.774 - Parc: 001
REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE
AUTOR: RILDES BARCELOS ARAUJO
Processo: 200805875031 Juiz: _____
Data/RG do RGIS: 26/11/2009 01

Em 07/12/09

A Escrivão / Escrevente

1000 R.M.P., 18p, A. Nomicos 5 laire

MM juiz

Requer a expedição de Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada em pagamento.

Requer a expedição de DOIS Alvarás, um referente aos honorários (15%) no Valor de R\$ 2.661.00 e outro referente ao principal no valor de R\$ 15.087.00.

Após, requer que os autos sejam encaminhados à Contadoria Judicial para a apuração de eventual saldo remanescente a pagar.

1000.07/12:09

Audiência

01	12	01
----	----	----

Handwritten signature

Handwritten signature

Autos: 1.645/2008

DESPACHO:

Expeçam-se os competentes alvarás na forma postulada às fls.166, intimando-se a parte autora para a retirada do documento, oportunidade em que deverá apresentar planilha demonstrando o valor de eventual débito remanescente, sendo desnecessário o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para tal providência, posto tratar-se de cálculos meramente aritméticos.

Na sequência, intime-se a ré para, em quinze dias, efetuar o pagamento da verba pericial (e eventual remanescente reclamado pela parte autora), sob pena da incidência de multa de 10% e realização imediata de penhora.

Na ausência de pagamento voluntário ou qualquer manifestação da referida parte, promova-se a penhora *on line* na forma de praxe.

Bloqueado o valor, lavre-se o termo de penhora, intimando-se após.

Itumbiara, 09 de dezembro de 2009.

Fernando de Mello Xavier
Juiz de Direito

DATA
Recebi hoje estes autos.
Itumbiara, 10/12/09
A Escrivã,

Claudio Marques Alves
Escrivão Oficial - OJ-1450 nº 1.161/2002

168

REPUBLICA ARGENTINA - MINISTERIO DE INTERIORES - SECRETARIA DE SEGURIDAD PUBLICA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA AEREA
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA NAVAL
COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS - FUERZA DE SEGURIDAD

Comando en Jefe
Fuerza de Seguridad

Comando en Jefe
Fuerza de Seguridad

Book no. 11.12.08

Jan 12

1. The first part of the document is a letter from the Director of the Central Intelligence Agency to the President, dated 10/10/50. The letter is signed by the Director and is addressed to the President. The letter discusses the results of a recent meeting with the British Prime Minister, Winston Churchill, and the implications for the United States. The letter is dated 10/10/50 and is signed by the Director.

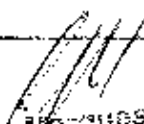
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver intimado nesta data o
Dr. Maurício Borges de Faria

por meio e conteúdo do respeitável despacho de fô
61 que leu e do qual declarou ficar bem ciente.
O referido é verdade e dou fé.

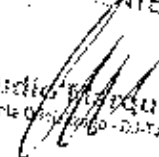
Intimado a _____ de _____ de 20__

O Escrevente _____


Claudio Marques Alves
Escrivão Especializado - OAB/GO nº 1197802

Recbi em 11.02.05

JUNTADA
JUNTO AS _____ DE _____ DE 20__
OBSERVAÇÃO: _____ a ptego


Claudio Marques Alves
Escrivão Especializado - OAB/GO nº 1197802

170

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITUMBIARA-GOIAS**

200805675021 10

200805675021/0010

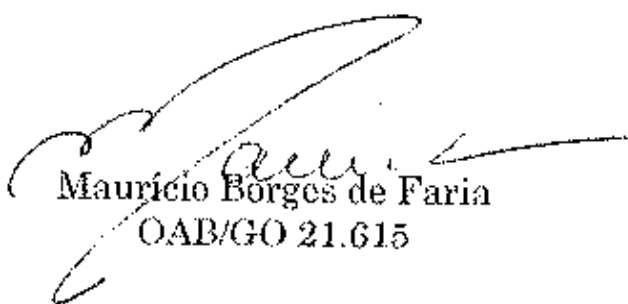
DATA: 04/01/2010 10:00:00
DE: 00000000

HILDES BARCELOS ARAUJO, já qualificada nos autos, vem a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado legalmente constituído requerer juntada de recibo de prestação de contas.

Nestes termos,

Pede deferimento

Itumbiara, 04 de janeiro de 2010


Maurício Borges de Faria
OAB/GO 21.615

Dante Bartecchi
Diretor de Defesa

SEGUNDA ESCADRONIA CIVEL
CORPO DE POLICIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
1981
04275001424

Handwritten signature: *Handwritten signature*
Handwritten text: *Handwritten text*

172
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITUMBIARA-GOIAS

200805675021

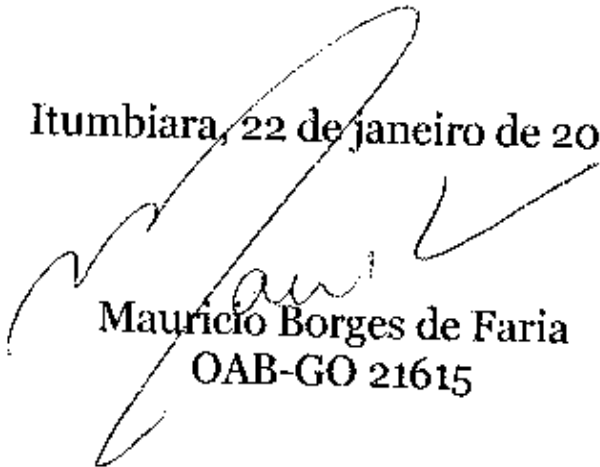
REQUERIMENTO DE DEFESA / CANCELAMENTO

DATA DE RECEBIMENTO: 22/01/2010
DATA DE PAGAMENTO: 22/01/2010

HILDES BARCELOS ARAUJO, já qualificado nos autos vem a presença de Vossa Excelência manifestar a respeito da diferença a ser paga pela seguradora ré no valor de R\$ 1.090,47 (hum mil e noventa reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstra os cálculos em anexo. Desta forma, requer que a seguradora ré seja intimada a pagar a diferença apontada sob pena de penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Itumbiara, 22 de janeiro de 2010


Maurício Borges de Faria
OAB-GO 21615

113

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Dezembro/2009

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial: 16/11/2008

Data Término: 20/01/2010

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor: 13590,60

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (an): 1,00 %

Multa: %

Advogado: 15,00 %

Calcular Limpar Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 18.838,55

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 14.244,65

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 2.136,70

Valor Honorários R\$ 2.457,20

VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO R\$18.838,55

VALOR PAGO PELA RÉ R\$17.748,08

SALDO REMANESCENTE À PAGAR R\$ 1.090,47

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Dezembro/2009

174

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial: 28/11/2008

Data Término: 16/12/2008

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor: 13500.00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (an): %

Multa: %

Advogado: %

Calcular Limpar Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 13.590,60

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 13.590,60

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)



SENTENÇA DE PUELOENQAO

Processos

PROTODOLE NR : 200805675021 (200805675021)
AUTOS : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : DA VASA CIVEL
REQUERIDO : HILDES BARCELOS ARAUJO
ADV REQTE : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQDO : MAURICIO BORGES DE FARIA
DESPACHO : CELSO GONCALVES BENJAMIN
JUIZ(A) : FERNANDO DE MELLO XAVIER

Data do Expediente: 20/01/2010

Diário da Justiça : 00000011

Responsabilizada por: 01/02/2010

Publicação : 01/02/2010

Folhas : 167

Certifico que o extrato desta sentença expedido na data supra suplicada, foi publicado no Diário da Justiça online expedido.

Deu fé.

ITUMBICA, 2 de DEZEMBRO de 2010.

NR. PROTOCOLO : 200805675021 AUTOS NR. : 1645
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : HILDES BARCELOS ARAUJO
REQUERIDO : SUL AMERICA SEGUROS
ADV REQTE : 21615 GO - MAURICIO BORGES DE FARIA
ADV REQDO : 3411 GO - CELSO GONCALVES BENJAMIN
DESPACHO :

PRAT.25- DR. CELSO G. BENJAMIN DEVIDAMENTE INTIMA-
DO DO DESPACHO DE FLS.167...INTIME-SE A RE PARA,
EM QUINZE DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA VERBA PERI-
CIAL (E EVENTUAL REMANESCENTE RECLAMADO PELA PARTE
AUTORA), SOB PENA DA INCIDENCIA DE MULTA DE 10% E
REALIZACAO IMEDIATA DE PENHORA.